

## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA PARCERIA PORTUGUESA PARA A ÁGUA (PPA)**

### **Artigo 1.º**

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é feita em Assembleia Geral ordinária, de três em três anos, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos.
2. A Assembleia Geral ordinária referida no número anterior deve ter lugar nos primeiros três meses do ano civil.
3. Exceptua-se a eleição parcial no caso de ficar vago um cargo de um órgão social, que terá lugar em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária a realizar nos três meses seguintes à ocorrência da vacatura que lhe deu origem.

### **Artigo 2.º**

1. A eleição é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência mas não sendo permitido o voto por delegação.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos sociais, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.
3. A composição das listas deve obedecer ao que está determinado no artigo 14.º dos Estatutos para a Mesa da Assembleia Geral, no artigo 15.º dos Estatutos para o Conselho de Administração, e no artigo 18.º dos Estatutos para o Conselho Fiscal.

### **Artigo 3.º**

1. São eleitores todos os membros efectivos da PPA que não se encontrem suspensos à data da Assembleia Geral eleitoral.

2. Cada membro efectivo da PPA tem direito a um voto.
3. O Conselho de Administração deve entregar à Mesa da Assembleia Geral até três dias úteis antes da Assembleia Geral eleitoral um caderno onde constem todos os membros abrangidos pelas condições do n.º 1.

#### **Artigo 4.º**

1. Não são elegíveis os membros efectivos que se encontrem suspensos à data limite para apresentação das candidaturas.
2. Cada membro efectivo só pode ser candidato a um dos órgãos sociais.
3. São permitidas as reeleições mas cada membro efectivo apenas pode ser eleito três vezes para o mesmo cargo.
4. O Conselho de Administração deve entregar à Mesa da Assembleia Geral uma lista dos membros efectivos elegíveis à data referida no n.º 1.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a ocorrência de situações de inelegibilidade que resultem do disposto no n.º 3.

#### **Artigo 5.º**

1. A convocação da Assembleia Geral eleitoral é feita por escrito, a todos os membros efectivos da PPA, com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência para as assembleias ordinárias e de 5 dias úteis para as assembleias extraordinárias.
2. A convocatória deve indicar o dia, as horas de abertura e de encerramento da votação, bem como o local da realização da Assembleia.

#### **Artigo 6.º**

A abertura do processo eleitoral é feita por comunicação da Mesa da Assembleia Geral a todos os membros da PPA com uma antecedência mínima de dois meses antes do dia da eleição, excepto no caso previsto no n.º 2 do artigo 14º.

### **Artigo 7.º**

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de termos individuais ou de termo colectivo de aceitação das candidaturas.
2. As listas para o Conselho de Administração são acompanhadas de um programa de candidatura.
3. Nas listas os candidatos são identificados pelo seu nome, número de associado e morada.
4. A apresentação das listas de candidatura deve ser feita até um mês antes do dia da eleição, excepto no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º.
5. Caso a Mesa da Assembleia Geral verifique a inelegibilidade de alguns dos candidatos, deve notificar os componentes da lista em causa para procederem à respectiva substituição no prazo máximo de cinco dias úteis.
6. A falta de substituição prevista no número anterior implica a exclusão da lista em questão, por parte da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 8.º**

1. Os boletins de voto têm todos a mesma dimensão e são reproduzidos com apresentação idêntica em papel da mesma qualidade para cada órgão e de cores distintas para os diferentes órgãos.
2. Os boletins de voto são distribuídos até cinco dias úteis antes da Assembleia Geral e são também disponibilizados no local de voto.

### **Artigo 9.º**

1. O direito de voto dos membros da PPA é exercido por quem detenha poderes de representação.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação dos poderes de representação referidos no n.º 1.

### **Artigo 10.º**

No acto eleitoral os boletins são dobrados em quatro e introduzidos nas urnas, após descarga no caderno eleitoral.

### **Artigo 11.º**

1. No voto por correspondência os boletins de voto devem ser dobrados em quatro e metidos em sobrescrito fechado.
2. No sobrescrito deve constar o nome e número de associado, bem como a assinatura do seu representante para o exercício do direito de voto.
3. O sobrescrito referido no n.º 1 e o documento que ateste os poderes de representação devem ser introduzidos noutra sobrescrito dirigido à Mesa da Assembleia Geral da PPA e enviado pelo correio ou entregue por portador.
4. Só são considerados os votos por correspondência enviados pelo correio que cheguem à sede da PPA até ao dia anterior ao da votação ou que sejam entregues por portador até ao encerramento da votação.

### **Artigo 12.º**

1. A Mesa da Assembleia Geral pode agregar associados para facilitar a condução do acto eleitoral, devendo em todas as fases do acto estar sempre presente pelo menos um dos membros da Mesa.
2. A Mesa da Assembleia Geral deve facultar a cada lista candidata a possibilidade de nomear um seu representante para fiscalizar as operações de votação e escrutínio.
3. O apuramento dos resultados da eleição é feito pela Mesa da Assembleia Geral imediatamente a seguir ao encerramento da votação.
4. Os resultados da eleição são afixados imediatamente a seguir ao escrutínio e constam da acta da respectiva Assembleia Geral.
5. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias após o encerramento da Assembleia.

6. A decisão relativa aos recursos é tomada por uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse efeito nos três dias seguintes e a realizar com a maior brevidade possível.

### **Artigo 13.º**

1. A posse dos membros eleitos tem lugar até cinco dias úteis após o conhecimento dos resultados da eleição ou da decisão sobre eventuais recursos.
2. Até à posse dos novos órgãos sociais, mantêm-se em funções os órgãos sociais cessantes.

### **Artigo 14.º**

1. A primeira eleição dos órgãos sociais deve ter lugar no prazo máximo de dois meses após o registo notarial da PPA.
2. A título de disposição transitória para a primeira eleição dos órgãos sociais o prazo previsto no artigo 6º é de um mês e o prazo previsto no n.º 4 do artigo 7º é de dez dias úteis.
3. Até à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos na primeira eleição após o registo notarial da PPA, cabe à Comissão Instaladora, nomeada pelo Despacho MAOT n.º 6/2010, de 14 de Maio, desempenhar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos, todas as funções da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração previstas no presente regulamento.